



Prefeitura de Mauá

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR N° 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(referente ao Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA	FIXO/FMP
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4,5%	120
7.02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	-	
7.02.1	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	120
7.02.2	Concretagem	5%	120
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	4,5%	120
14.01.14	Demais serviços	5%	120
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	120
14.05	Restauração, recondicionamento, condicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	120
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	120
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,5%	120
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	4,5%	-



Prefeitura de Mauá

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

1/2

(referente ao Anexo III da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

1. INDÚSTRIA

1.1. A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE aplicável às atividades industriais terá como **base de cálculo a Área Construída (x)** do estabelecimento, em metros quadrados (m^2), conforme cadastro imobiliário e/ou mobiliário, ou informações declaradas e homologadas pela Administração Tributária.

1.2. O valor devido será obtido pela seguinte fórmula progressiva contínua:

$$TFE_{\text{base}}(x) = \min(F_{\max}, \max(F_{\min}, 120 + p \cdot x^2 + q \cdot x))$$

$$TFE_{\text{base}}(x) = \min(F_{\max}, \max(F_{\min}, 120 + p \cdot x^2 + q \cdot x))$$

Onde:

- $p = 0,000001201589574$
- $q = 0,04189820256$
- $x =$ Área Construída em m^2
- $F_{\min} = 120$ FMP
- $F_{\max} = 4.500$ FMP

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM FMP
2.	Comércio		
2.1.	Postos de abastecimento, depósitos e reservatórios de combustíveis, inflamáveis ou explosivos.	Anual	320
2.2.	Hipermercados, supermercados e cooperativas.	Anual	240
2.3.	Restaurantes, padarias, confeitaria, churrascaria, choperia e pizzaria.	Anual	200
2.4.	Loja de moveis, eletrodomésticos e de departamento e venda de veículos e motos, depósitos de bebidas e materiais de construção.	Anual	200
2.5.	Autopeças e similares	Anual	160
2.6.	Farmácia, drogaria, perfumaria, papelaria, boutique, calçados, roupas, tecidos, livraria, joalheria, ótica, discos, material fotográfico, eletrônico, computadores, decorações.	Anual	120
2.7.	Bar, quitanda, cantina, bazar e armários.	Anual	80
2.8.	Outros estabelecimentos comerciais, não especificados nos itens acima.	Anual	100
3.	Serviços		
3.1.	Estabelecimentos de instituições financeiras abertos ao público, inclusive pontos com caixas eletrônicos.	Anual	600

8
6



Prefeitura de Mauá

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

2/2

3.2.	Aterro sanitário e coleta de lixo.	Anual	600
3.3.	Hospitais, prontos-socorros, casas de repouso e similares.	Anual	320
3.4.	Hotéis, motéis, drive in e casas de massagens.	Anual	240
3.5.	Transportadoras de cargas e pessoas, construtoras e montagem industrial.	Anual	240
3.6.	Estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não.	Anual	160
3.7.	Cinema, teatro, parque de diversões, danceteria, boate, quadra de esportes e lazer e bufê.	Anual	160
3.8.	Laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias e consultórios médicos, odontológicos e veterinários.	Anual	160
3.9.	Estabelecimentos de ensino e academias	Anual	120
3.10.	Escritório de advocacia, engenharia, economia, contabilidade, administração, auditoria, assessoria, consultoria, arquitetura, imobiliárias, agências de emprego e despachante.	Anual	120
3.11.	Oficina de conserto de veículos e quaisquer objetos, lavagem de veículos, instalação e revisão de aparelhos e equipamentos, estacionamento, lavanderia, tinturaria, locação de bens e casa lotérica.	Anual	120
3.12.	Outros estabelecimentos prestadores de serviços não enquadrados nos itens acima.	Anual	100
4.	Feirantes		
4.1.	Calçados, roupas, bijuterias, ferragens, miudezas, alumínios, flores, caldo de cana, condimentos e alho, por quantidade de feiras na semana.	Anual	13
4.2.	Ovos, salgados, frios, laticínios e frutas secas, cereais e latarias, bolacha, biscoito, balas e doces, por quantidade de feiras na semana.	Anual	27
4.3.	Frutas, banana, legumes, batata e cebola, verduras, pescados, aves abatidas, miúdos e vísceras, pastéis, por quantidade de feiras na semana.	Anual	40
5.	Ambulantes	Anual	40
6.	Bancas de jornal	Anual	80
7.	Comércio eventual	Mensal	80



Prefeitura de Mauá

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(referente ao Anexo VIII da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014)

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE/CATEGORIA	VALOR MENSAL EM R\$
Residencial	21,73
Comercial e Prestadores de Serviços	43,73
Industrial	65,35
Poder Público, exceto municipal	44,89
Rural	18,82
Enel Distribuição São Paulo	44,89